

### **PARECER TÉCNICO**

**PARECER Nº:** 37/2023 CIGM-PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2023-00018

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO- PA

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO- PA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

#### **I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos processos**, observados de acordo com a **Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e nº 8.250 de 23 de Maio de 2014, bem como, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas respectivas alterações.**

Veio a conhecimento deste Controle Interno, processo licitatório, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório.

Cabe-nos, desde já, a aplicação das regras constitucionais que disciplina o Art. 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da constituição federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação legais com base nas regras da Lei n.º 8.666/93, que estabelece normas de direito Público, e demais instrumentos legais.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando considerando as circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

## II – DA CONCLUSÃO

Considerando que a Comissão de Licitação do Município de Mãe do Rio, concluiu os procedimentos referentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta na Ata da realização do Processo Licitatório Pregão eletrônico Nº **9/2023-00018-SRP/PMMR**, além de parecer jurídico favorável.

Considerando que de todas as formalidades legais foram observadas e atendidas nas fases de credenciamento, habilitação, julgamento, publicidade.

Esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 22 de maio de 2023.

---

Celma Magalhães  
Controladora Geral do Município  
DECRETO Nº019/2022